

Ms. Caixa 16 no 60

Asento assignado pelo Principe do Brazil, e pelos quatro Ministros e Secretarios d' Estado. Quenitos e Respostas dos Profensores, e por elles assignavos. Decreto do Principe, pelo qual ~~se~~ interinamente o governo do Reino.

No 24 De 2, 10



Os quatro Ministros do Despacho do Gabinete e Arquebispo de Ponte de Lima, Morgomo Mor, Ministro da Fazenda e Administrador Real Erario; Martinho de Sello e Castro, Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar; Jose de Seabra da Silva, Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios do Reino; e Luiz Pinto de Souza Coutinho, Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, unicos Membros do Conselho d' Estado, segundo a sua ultima e actual composicao, representarao com o mais profundo respeito a S. Alteza, o Principe N. Senhor, movidos pela sua honra e fidelidade, e pela obrigacao de seus cargos, que nas presentes circunstancias do notorio impedimento da Rainha N. Senhora para expedir os Negocios do Governo; na triste situacao (do que atestao uniformemente os Profensores no Documento authentico e original, a este junto) de nao poder a mesma Senhora nem ouvir agora, nem applicar-se antes de passar muito e indefinivel tempo a couzas tao embaraçadas e ponderosas, como as do Governo, que athe retardariao e impediriao o seu desejado e esperado restabelecimento, na urgente necessidade de acudir a dita expedicao, que nao pode mais estar perplexa e suspensa, sem arriscar o damno irreparavel das dependencias internas e externas. Devia S. Alteza violentar a sua natural e exemplar moderacao, fundada no respeito, veneracao e ternura a sua augusta Mãe, a Rainha N. Senhora, por ser tambem esta a indubitavel e constante vontade da mesma Senhora, a quem a molestia nao permittio oportunamente, nem permittio authentica-la e publica-la com a Real assignatura, como se desejava, por maior decoro, decencia e dignidade de S. Magestade e de S. Alteza, que para conservacao dellas havia S. Alteza ser servido que o exercicio da Administracao fosse por elle mesmo suspirado em nome

em nome da Rainha e V. Senhoria, proseguindo o despacho sem a minima alteraçãõ na Chancellaria; concedendo-se os despachos no Real nome de S. Magestade, em quanto durar o seu impedimento, e Ella não alterar esta disposiçãõ provisional: para firmem e guarda do dito, formarão este Assento por memoria que assignarão, e impetrarão de S. Magestade que para contar da sua devida, necessaria e Real condescendencia o authenticasse com a sua Real assignatura, ficando este Assento servindo de base ás Ordens competentes, que devem expedir-se para legitima e regular observancia das Reaes Resoluções e Mandados. Palacio de Lisboa em 10. de Fevereiro de 1792. Com a Rubrica de Sua Alteza. Marguer. Mordomo Mór. Joie de Saobra da Silva, Martinho de Mello e Castro. Luiz Pinto de Souza Coutinho.

Questões e Respostas dos Profensores sobre a Saude de S. Magestade no estado em que se achã.

- 1.º Se a sua molestia dê esperança proxima de melhora?
- 2.º Se houverã demora no perfeito restabelecimento?
- 3.º Se he compativel com seu restabelecimento a applicaçãõ de S. Magestade aos Negocios do Governo?
- 4.º Se actualmente serã prudente tocar a S. Magestade nestas coizas sem risco de alterar o progresso do seu restabelecimento?

Nos os Medicos abaixo assignados em conferencia respondemos: ao primeiro quesito desta proposta negativamente; ao segundo affirmativamente; ao terceiro e quarto negativamente. Paço de Lisboa 10. de Fevereiro de 1792. D.º Antonio Joie Pereira. Manoel de Moraes Soares. Antonio Soares de Macedo Lobo. Joaquim Xavier da Silva. Mauricio Joie Abz. da Silva. Joie Victorino Bonis. Joie Martins da Cunha Penoa. D.º Joie Corrêa Picanco. Feliciano Antonio

2

Antonio de Almeida. Francisco Joie d'Aguiar. Francisco Joie
Pereira. Joie Pereira Cruz. Manoel Dias Baptista. Ma-
noel Luiz Abz. de Carvalho. Ignacio Tamagnini. Francisco de
Mello Franco. Joie Abz. da Silva. Joie de Seabra da Silva.

Decreto.

Deferindo-me o exercicio da Administracão pelo notorio impedi-
mento da molestia da Rainha, minha Senhora e May, a quem
pela decisão dos Professores seria nociva a applicação a Negocios e
o cuidado da expedicião delles: cedendo às circumstancias, que consti-
tuem hũa necessidade publica e a constante vontade da mesma Se-
nhora, opportunamente insinuada: Resolvi assistir e prover no des-
pacho em nome de S. Magestade, e assignar por ella, sem que na
ordem, normas, e chancellaria se faça alteraçãõ; tudo em quanto
durar ou houver o impedimento de S. Magestade, ou não for ser-
vida outra couza ordenar. Joie de Seabra da Silva, Ministro e se-
cretario d' Estado dos Negocios do Reino, o tenha animo entendido, e o
faça executar, expedindo este por cópia às partes, a quem tocar.
Palacio de Lisboa 10. de Fevereiro de 1792. Com a Rubrica do
Principe N. Senhor.

Joie de Seabra da Silva.



